

## PORTARIA Nº 028, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a paralisação das atividades e do cancelamento do registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal.

O presidente do Consórcio Público Prodnorte, no exercício, resolve estabelecer a presente Portaria, que dispõe sobre a paralisação das atividades e sobre o cancelamento do registro da agroindústria no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal dos Municípios do PRODNORTE.

**Artigo. 1º.** O responsável legal pelo estabelecimento tem a obrigação de comunicar ao Serviço de Inspeção Municipal a paralisação ou reinício, parcial ou total das atividades industriais.

**Parágrafo único:** A paralisação total das atividades industriais por período superior a seis meses condiciona o reinício das atividades somente após a inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos, observada a sazonalidade das atividades.

**Artigo. 2º.** O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:

- I – a pedido do responsável legal do estabelecimento;
- II – por interrupção do funcionamento do comércio pelo período de um ano, respeitadas as exigências de comércio intermunicipal ou interestadual;
- III – por interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de um ano;
- IV – por não realizar transferência da titularidade do registro do SIM no prazo de trinta dias;
- e
- V – por cassação do registro pelo SIM - PRODNORTE.

**§ 1º** Para fins de cancelamento o responsável legal do estabelecimento deve apresentar ao SIM Municipal o que segue:

- I – requerimento do responsável legal do estabelecimento (anexo I);
- II – avaliação pelo SIM - PRODNORTE da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento ou laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo;

**Artigo. 3º.** O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pela Coordenadoria de Inspeção do PRODNORTE, por meio da emissão de auto termo, atestando que o mesmo não está em funcionamento ou não realiza comércio municipal, intermunicipal ou interestadual, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;

**Artigo. 4º.** No caso de cancelamento do registro, será recolhida a rotulagem e os documentos pertinentes ao processo.

**Artigo. 5º.** O cancelamento de registro será comunicado oficialmente às autoridades competentes do Município ou Estado, e, quando for o caso, à autoridade federal, o qual o estabelecimento estiver vinculado.

**Artigo. 6º.** Para o retorno das atividades do estabelecimento que teve o registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências para novo registro de estabelecimento.

**Artigo. 7º.** O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

**Artigo. 8º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiros/ES, 24 de agosto de 2022.

ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO  
Presidente

